



Número: **0847804-67.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
N. I. M. D. R. (AUTOR)	JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
BETANIA MEDEIROS DA SILVA (AUTOR)	JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49842 368	15/10/2019 12:20	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
49842 371	15/10/2019 12:20	<u>ACAO DPVAT - NICOLE LUNY MEDEIROS DA ROCHA - BETANIA MEDEIROS DA SILVA X DPVAT (2)</u>	Outros documentos
49842 375	15/10/2019 12:20	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
49843 429	15/10/2019 12:20	<u>DOCUMENTOS PESSOAIS DAS PARTES</u>	Outros documentos
49843 475	15/10/2019 12:20	<u>FOTOS DO ACIDENTE</u>	Outros documentos
49843 431	15/10/2019 12:20	<u>BOLETIN DE OCORRENCIA</u>	Outros documentos
49843 435	15/10/2019 12:20	<u>DOCUMENTOS DO HOSPITAL</u>	Outros documentos
49843 459	15/10/2019 12:20	<u>UTRASSON</u>	Outros documentos
49843 460	15/10/2019 12:20	<u>NEGATORIA</u>	Outros documentos
49843 461	15/10/2019 12:20	<u>PROTOCOLO DE REQUERIMENTO</u>	Outros documentos
49843 463	15/10/2019 12:20	<u>RECEITAS MEDICAS E LAUDOS</u>	Outros documentos
49843 465	15/10/2019 12:20	<u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u>	Outros documentos

Segue inicial e diversos



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512131807700000048145701>
Número do documento: 19101512131807700000048145701

Num. 49842368 - Pág. 1

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS VARAS DO CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

NICOLE LUNY MEDEIROS DA ROCHA inscrita no CPF/MF 144.742.944-32 , neste ato representado pela sua genitora a senhora **BETÂNIA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº04839459436, portador do RG: 002.300.830 SSP/RN genitora da residente e domiciliado na Rua: Travessa Henrique Dias, Nº:16, Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59060-175, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Comandante Petit, nº41, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-190, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **Seguradora Líder DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20.031.205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. Em 25/11/2017, a Autora foi vítima de um atropelamento de moto na via pública na Rua: Anita Alves Maciel, no Bairro Bela Vista às 10:00 horas da manhã quando estava no caminho de comprar um bolo com sua prima chamada ESTEFHANE, em ato continuo sofreu um atropelamento provocado pelo condutor da moto este mesmo prestou socorro chamando a Samu e ficou atento quanto os medicamentos após estes procedimentos o condutor se evadiu do local após a chegada da Samu.

3. Tendo a autora sido socorrida pelo SAMU passando por procedimento ambulatório, diante disto foi encaminhada ao Hospital Walfredo Gurgel, após foi encaminhada para o Pronto Socorro Clóvis Sarinho com o B.A.N nº 57160/2017, as 12h14 horas, conforme documentos anexo.

4. Em decorrência desse trágico acidente a autora sofreu uma fratura na cabeça e escoriações pelo corpo, ficando com as seguintes sequelas, patologias de CID 10 – M 50- Transtornos dos discos cervicais, e CID 10 – T01.1 Ferimentos envolvendo o Toráx com o abdome, parte inferior do dorso e da pelve, tendo escoriações em face consta em diversos laudos em anexos acostando tais problemas.

5. Destaca-se que a parte autora entrou com procedimento administrativo e foi negado seu ressarcimento conforme comprovante em anexo.

6. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

7. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

8. No caso em comento, é de direito da autora **perceber uma indenização por danos pessoais**, ante a seu estado de incapacidade, em caráter **PERMANENTE** do membro inferiores, conforme laudo em decorrência aos danos causados pelo acidente.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

9. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

10. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

“Art. 5º (...)’§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.”

11. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte da Seguradora Líder DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

12. Quanto à legitimidade passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora, que atue na Seguradora Líder DPVAT S/A, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

13. A Lei nº 6.694/74(Instituto de Seguradora Líder DPVAT S/A), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte da Seguradora Líder DPVAT S/A, para tal fim.

14. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

15. O princípio da legalidade regista de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

16. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante inconstitucional.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

17. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

"Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instancia administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instancia administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário." (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

18. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares eleitos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

19. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (*Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada))* (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT**. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**. COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (*Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino*) (grifos acrescidos")

18. Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

19. Anota o Art.5.^º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5.^º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

20. Destarte, o§1.^º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito**
- b) Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

21. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.^º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7.^º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

22. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

23. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

24. Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007:

25. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

26. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

27- A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

28. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO IRRELEVÂNCIA INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator (a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unâmice - J.19.07.2012)"

VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

29. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).”(grifamos)

30. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Drª JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/16194.htm#art33



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512131856000000048145704>
Número do documento: 19101512131856000000048145704

Num. 49842371 - Pág. 12

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

IV - DA PERÍCIA

31. Diante da situação fática, se o Doutor Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Desses lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilizarão de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**

X - DOS PEDIDOS

32. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** Determinar a citação dos Réus nos endereços acima declinado, para que as mesmas produzam as suas defesas, querendo, sob pena de ser decretada a revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil,**



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

d) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

e) Que sejam condenados os Réus aos honorários, arbitrados em 30% sob o valor da condenação.

f) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 13 de setembro de 2019



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA

OAB/RN nº 9.776



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512131856000000048145704>
Número do documento: 19101512131856000000048145704

Num. 49842371 - Pág. 15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Betânia Medeiros da Rocha
Brasileira, Solteira, Dolar, inscrito sob o
número de RG: 002.300.830, e inscrito sob o nº de CPF: 048.391.594-36,
residente e domiciliado na Rua T. Henrique Dias, nº 16,
bairro B. Pastor, CEP: 59060-375, Natal / RN.

OUTORGADO _ **JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 9776/RN, com escritório estabelecido na AV: Comandante Petit nº 41, centro, CEP. 59.140.195, Parnamirim/RN, telefone (84) 3272-6235, onde recebe citações intimações e avisos.

PODERES _ A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer instância judicial e/ou nos atos extrajudiciais nos termos do Art. 38 do CPC, para representar em quaisquer órgãos públicos, seja judicial ou administrativamente, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso conjunta ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive a propositura e o encaminhamento de recursos até o final da instância, dando tudo por bem, firme e valioso.

Parnamirim/RN, 13 de Setembro de 2019 .

Betânia Medeiros da Silva.

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Betânia Medeiros da Rocha,
Brasileira, Solteira, Do lar,
portador do RG nº 002.300.830 e do CPF nº 048.394.594-36
residente e domiciliado à Rua T. H. Dias, Nº 16,
Bairro: Bom Pastor Cidade: Natal/RN,
CEP: 59060-175. DECLARO, para todos os fins de direito e sob as
penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao
presente processo, sem prejuízo do meu sustento, necessitando, portanto,
da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015
(Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os
atos do processo

Parnamirim/RN, 15 de Setembro de 2019.

Betânia Medeiros da Silva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM/RN

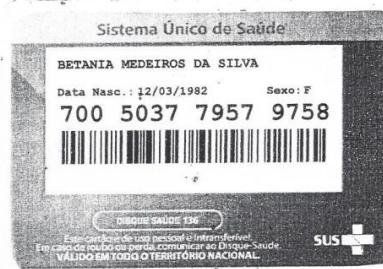
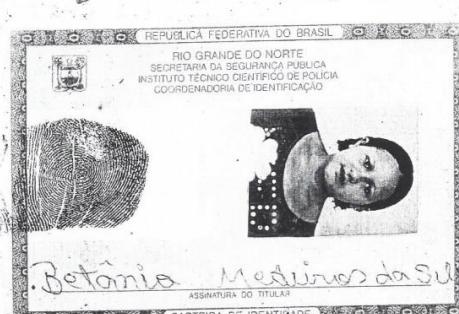
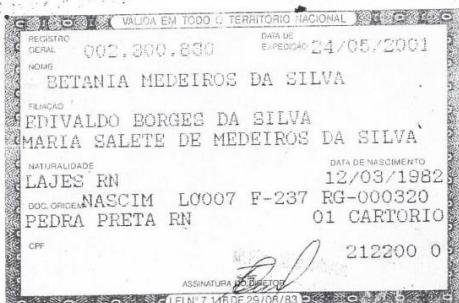
2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMirim/RN

Nome:
NICOLE IUNY MEDEIROS DA ROCHA

Matrícula:







[Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1341269649]

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTERUA MERMOS, 150, BALDO
NATAL RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátis:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte-

ARSEP 0800 727 0167 -Ligação Grátis de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!
SELMA CASSIMIRO DA SILVADATA DE VENCIMENTO
10/10/2019DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

02/10/2019

CONTA CONTRATO
0030155017ENDERECO
TV HENRIQUE DIAS 16 -BOM
PASTOR/AREA URBANA -59060-175
NATAL RN -TOTAL A PAGAR
R\$ 40,61

DATA DA APRESENTAÇÃO

02/10/2019

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1PERÍODO CONSUMO
03/09/2019 a 02/10/2019

CONSUMO

57

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 5,64

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
0030155017	10/2019	R\$ 40,61	10/10/2019	Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838500000008 406100384000 030155017200 020887419130



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018023000667

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/11/2017 10.00.00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: SN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: BELA VISTA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: BETANIA MEDEIROS DA SILVA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Sem Informação

3.7 Sexo: FEMININO

3.9 CPF:

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: COZINHEIRA

3.15 Telefone(s): 84 91163445 / 84 87441655

3.17 Número: 151B

3.19 Bairro: BELA PARNAMIRIM-RN

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: PARNAMIRIM

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VITIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: NICOLE IUNY MEDEIROS DA ROCHA

4.1.3 Nome Social:

4.1.5 Mãe: BETANIA MEDEIROS DA SILVA

4.1.7 Orientação Sexual:

4.1.9 Sexo: FEMININO

4.1.11 CPF: 14474294432

4.1.13 Nacionalidade:

4.1.15 Logradouro:

4.1.17 Número:

4.1.19 Bairro:

4.1.21 Estado:

1.2 Data de Expedição: 06/02/2018 14:14:28

1.4 Ligou CIOSP: Sim

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
R. dos Potiguaras, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

Ofício de Notas e Registros
Rua Sargento Norberto Marques, 149 - Centro - CEP 59140-230 - Parnamirim - RN
Fone/Fax: (84) 3272-3225 - Site: www.oficiodoparnamirim.com.br
Equipe de Atendimento: Luciana Christine Rodrigues do Vale (Substituta)

Protocolo: 06 de Fevereiro de 2018

1º Ofício de Notas
Oficial (Substituto) da verdade.
Em testemunho
Parnamirim/RN

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: A ESCLARECER.

5.1.3 Nome Social:

5.1.5 Estado civil:

5.1.7 Etnia:

5.1.9 Data de Nascimento:

5.1.11 RG: Não informado

5.1.13 Profissão:

5.1.15 Passaporte:

5.1.17 Características:

5.1.18 Logradouro:

5.1.19 Número:

5.1.21 Bairro:

5.1.23 Estado:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A

R. dos Potiguaras, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

5.1.2 A alcunha:

5.1.4 Pai:

5.1.6 Mãe:

5.1.8 Identidade de Gênero:

5.1.10 Orientação Sexual:

5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO

5.1.14 CPF:

5.1.16 Nacionalidade:

5.1.20 CEP:

5.1.22 Cidade:



6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA DE 7 ANOS DE IDADE, FILHA DA COMUNICANTE SOFREU UM ACIDENTE EM VIA PÚBLICA, QUANDO Á VÍTIMA COM SUA PRIMA DE NOME ESTÉPHANE DE 11 ANOS IAM COMPRAR BOLO NA PADARIA FOI QUANDO UMA MOTO BATEU NA VÍTIMA Á VÍTIMA CAIU SOFREU UMA FRATURA DA CABEÇA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. O ACUSADO NÃO IDENTIFICADA PRESTOU SOCORRO ACIONANDO A SAMU E PRESTOU UMA ATENÇÃO QUANDO AOS MEDICAMENTOS. A SAMU DESTINOU A VÍTIMA PARA O HOSPITAL VALFREDO GURGEL EM NATAL - RN.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE BO

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 06/02/2018 14:14:28

Protocolo: J2018023000667 - Código de autenticação: 8c8f6faa63a76aa21e4dedc8e66368d3

Página 1/2

Betania Medeiros da Silva
Interessado

ALGORITMO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A PESCA E JUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPIRÁTIS) E SEGUEM DESEBRILO DOR DO LARVÁRIA AEREA
 2- AVALE PULSO CAROTÍDEO (TRIUNAL, BRANQUIAL, ENLACERENTE, 7 SE PULSO)
 3- SE APNEIA, APLIQUE AVENTILHOS DE RESGATE (DISPOSITIVO JOS. S. VALVA, MÁSCARA, 6 AVALE PULSO CAROTÍDEO (TRIUNAL, BRANQUIAL, ENLACERENTE, 7 SE PULSO)
 4- AVALE PULSO CAROTÍDEO (TRIUNAL, BRANQUIAL, ENLACERENTE, 7 SE PULSO)
 5- SE APNEIA, APLIQUE AVENTILHOS DE RESGATE (DISPOSITIVO JOS. S. VALVA, MÁSCARA, 6 AVALE PULSO CAROTÍDEO (TRIUNAL, BRANQUIAL, ENLACERENTE, 7 SE PULSO)
 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO (TRIUNAL, BRANQUIAL, ENLACERENTE, 7 SE PULSO)
 7- RITMO CHOCÁVEL, APLIQUE TAMBORIL (CIRURGIA 300 PDE DE BIFASICO) E FENÍCIO RQ2
 8- RITMO INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS, 100MMH (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DA DEA, 3- (DEA DISPONÍVEL NESTA HORA)
 9- RITMO NÃO CHOCÁVEL, REINICIE RCP (30:2), 11- AVALE O RITMO A CADA 5 CICLOS, 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR O CASO A VITIMA A MÉIA SE MÉIA, 13- COLOCAR A VITIMA A MÉIA SE MÉIA A POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	
ANAMNESE	NC (13.4k) C/S S/DEN ^{TS} , PUPILAS DIFEREN ^{TS} (H) R. S/ALTERAC ^{TS} TROMB ^{TS}
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	André Lima Batista Neurocirurgião Endovascular CRN/RN 4119
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇ ^{ES} S E PROCEDIMENTOS)	
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
26 JUN 2018	
GENTE SEGURADORA S/A R. dos Felizgueres, 2335, Loja 4 - Natal - RN	
sinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
<p style="text-align: center;">CONFERE COM ORIGINAL NATAL MAT. N° 2510118 SAME ASSINATURA Eduardo S. Costa Chefe Ormato S.A. S3-FM-14-BD</p>	

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	+
Olhos se abrem espontaneamente.	+
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o fato de olhar de uma pessoa adormecida, se assim for marque A, se não 3).	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso.	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente ao pergunta: "Seu nome, idade, onde está, etc, o que está, o que é etc.)	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras ininteligíveis (Fala aleatória, mas sem troca contextual).	3
Sons ininteligíveis. (Gemeando tem articulações polares).	2
Ausente.	1
Melhor resposta motor (MMR)	
Obedece a ordens verbais (Faz ações simples quando lhe ordenado).	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica a dor.	4
Padrão flexor à dor (Decorticado).	3
Padrão extensor à dor (Decerebrado).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 6-8 = 2 4-5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-29 = 6 29-30 = 3 6-9 = 2 1-5 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 90 = 4 76-89 = 3 50-75 = 2 1-49 = 1 0 = 0

**Escala de Trauma Revisada (RTS). Escala indicativa de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.J. Copas, et al. A revision of the trauma score. J. Trauma 29(5) 624, 1990.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATI 5.2005)

03-06-graue (necessidade de intubação imediata)
09-12-considerado,
14-15-leve

* Referência: TEASDALE G, JENNY R. Assessment of coma and impaired consciousness: A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

* A escala proposta é similar a escala de triagem de trauma revisada, com idêntica escala de 0 a 15, mas com 3 classes de gravidade: leve, moderada e grave.

SEM DOR	LEVE	Moderada
0	1	2

010.0

010.010

ALGORITMO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA VITIMA: 1- AVALIA A RESPONSIVIDADE DA VITIMA; 2- PECA A JUDA A CINTURA PESSOA (LIGUE 197 QUANDO TIVER FORA DE HOSPITAL); 3- ABARATA ÁREA, AVALE O RITMO (200 P/DEA, 150 P/DEB, 100 P/DEB); 4- AVALIA SUL CAROTÍDEO, QUERATINA, 6- AVALIA MÁSCARA, 8- AVALIA 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DEA, 8- DEB); 9- DISPONÍVEL: APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DEA, 8- DEB); 10- RITMO CHOCÁVEL, APLIQUE 30:2 RITMO CHOCÁVEL, 11- AVALIA SE A VITIMA SE ENCONTRA A POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO, 12- COLOQUE A VITIMA SE ENCONTRA A POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	
ANAMNESE	NC (13.4k)
C1S 5/ DEFICITS, PUPILAS RESTRITAS (H)	
TR. 5/ ALARME TRAUMATICO	
CD: ATEN DA SE	
EXAME FÍSICO	
André Lima Batista Neurocirurgião Endovascular CRM/RN 4119	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<p>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p>26 JUN 2018</p> <p>GENTE SEGURADORA S/A R. dos Potiguaras, 2385 - Loja 4 - Natal - RN</p> <p>sinatura e Carimbo do Responsável</p> <p>CONFERE COM ORIGINAL NATAL MAT. N. 26101118 SAME ASSINATURA Erivaldo S. C. S. Chave Pública SAME 832-911-54-0004</p> <p>Assinatura e Carimbo do R</p>	

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o olhar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 1, se não 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado; Responde corretamente e apropriadamente às perguntas (Faz caber seu nome, idade, endereço, etc., o porquê, a data, etc.)	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4-3
Palavras incoerentes (Fala eletrórica, mas sem troca de significado)	3
Sons ininteligíveis, (Gemendo sem enunciado palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais (Faz coisas simples quando lhe ordenado.)	6
Lembre-se estímulos dolorosos.	5
Reação inesperada à dor.	4
Padrão fixo à dor (Decorticação).	3
Padrão atônico à dor (Decerebração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
11-150	=4
9-170	=3
6-89	=2
4-50	=1
30	=0
10-290	=4
>290	=1
6-99	=2
1-50	=1
00	=0
>999	=4
76-890	=3
50-570	=2
1-490	=1
00	=0

"Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom indicador de prognóstico para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco M.J. Copes, et al; A revision of the Trauma score. J. Trauma 29(5):624, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO ICE (ATLS 2005)

03 - 08 grave (necessitante de intubação imediata);
09 - 19 moderado;
14-19 leve

Referência: YEASDALE G, JENNIFER P. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

• Esta escala originalmente aplica-se a feridos com capacidade com idade superior a 15 anos. No entanto, se aplica-se ao domínio que classifica a intensidade de acordo com as seguintes adaptações:

SEM DOR	LEVE	Moderada
0	1	2

010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA ESPERANÇA
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL



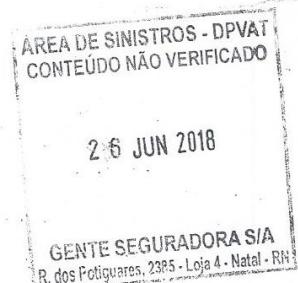
SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE BOLETIM E/OU PRONTUÁRIO

NOME: Nicole Jany Medeiros da Rocha
DATA DA SOLICITAÇÃO: 25/04/18

ATENÇÃO: AS CÓPIAS SERÃO ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.
É NECESSÁRIO APRESENTAR O RG DO SOLICITANTE NO DIA DA ENTREGA.

Danielle D. O. de M. Cândido
Danielle D. O. de M. Cândido
Assistente Social
CRESS 1763

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 4



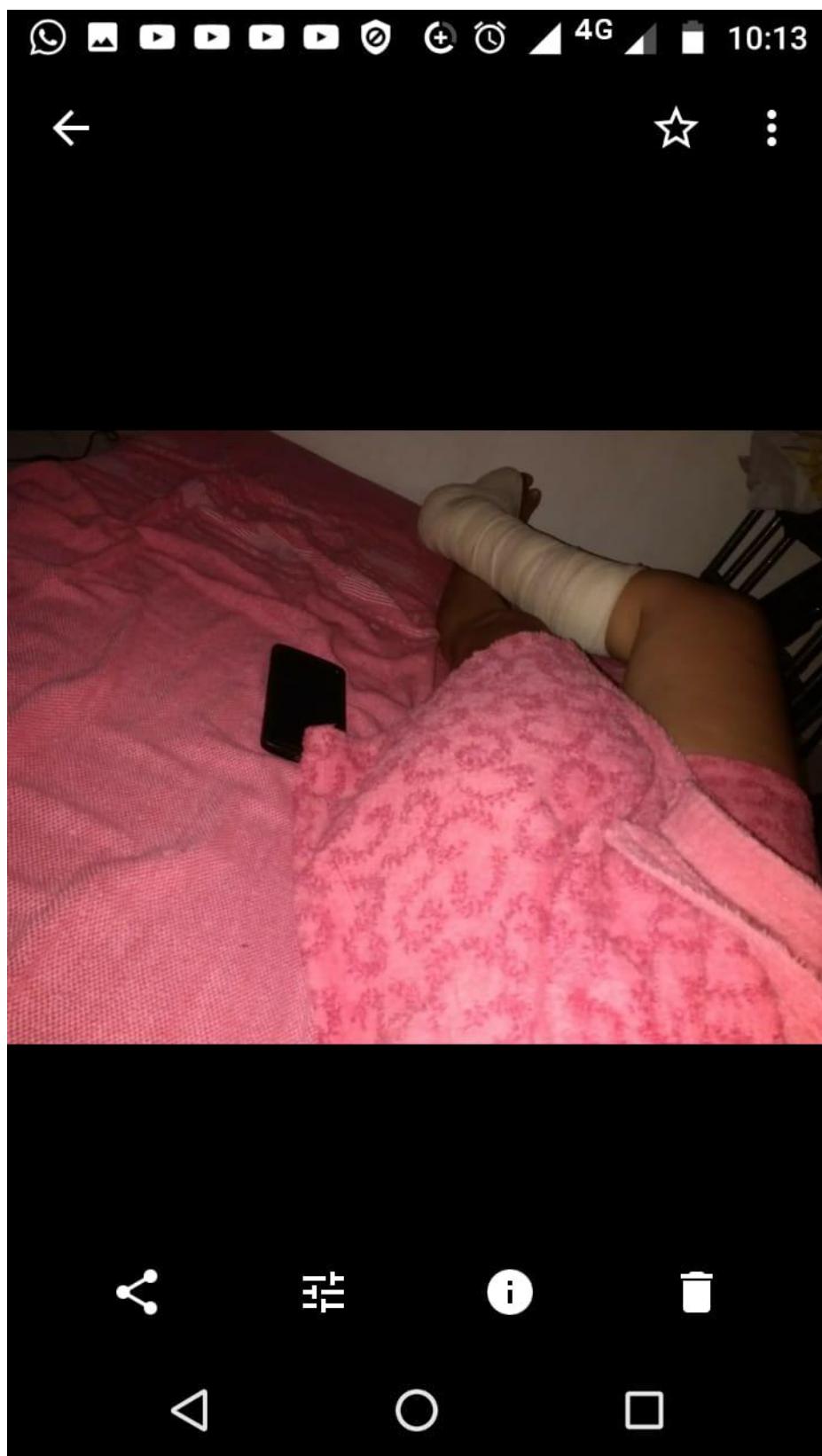
Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 6



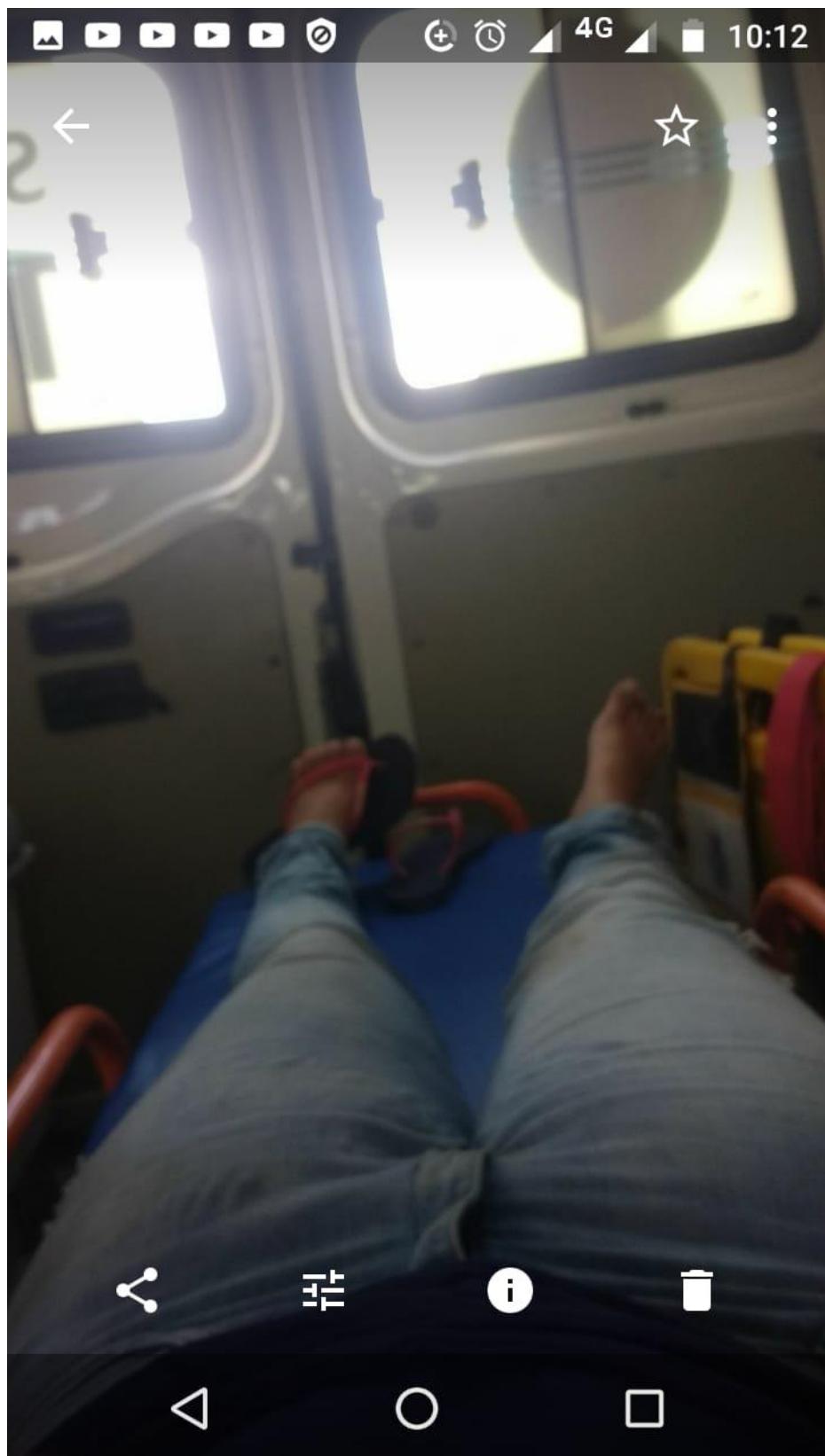
Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132223600000048145742>
Número do documento: 19101512132223600000048145742

Num. 49843459 - Pág. 9

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **BETANIA MEDEIROS DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180294562**
Vitima: **Nicole Iuny Medeiros da ROCHA**
Data do Acidente: **25/11/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180294562**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **25/11/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

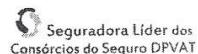
Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00349/00350 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13363135

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0230372/18

Vítima: Nicole Iuny Medeiros da ROCHA

CPF: 048.394.594-36

Data do Acidente: 25/11/2017

CPF de: Representante

Titular do CPF: BETANIA MEDEIROS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

HB3133

BETANIA MEDEIROS DA SILVA : 048.394.594-36

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA : 073.999.814-50

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

Nicole Iuny Medeiros da ROCHA : 048.394.594-36

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/06/2018
Nome: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA
CPF/CNPJ: 073.999.814-50

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/06/2018
Nome: Larynne Lillian de Araujo Macedo
CPF: 110.711.814-08

Larynne Lillian de Araujo Macedo





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO MÉDICO

Data: _____ / _____ / _____

Nome: _____

Clarice M. Cavalcante

CRM-RN 6270

26 JUN 2018

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S/A
R. dos Potiguaras, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

Dra. Clarice M. Cavalcante
MÉDICA
CRM-RN 6270



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
	Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronlo Socorro Clóvis Sarinho
RECEITUÁRIO	
NOME	Wicale tumy m. rocha

NC

P: 20,8Kg

- 1) Trok N ————— d bisuaga
Passar 3x /dia nas escorregões.
por 10 dias.
- 2) Depois de 20 gotas 6/6h se dor.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S/A
R. dos Potiguares, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

DATA

DATA 25/11/14

SE FUMAR

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA.

FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE.

RESPEITE O PEDESTRE.

PILOTE SEMPRE COM CAPACETE.

COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA.

ASSINATURA

Ana Cláudia Correia
CRM 76311
Médica



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 15/10/2019 12:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512132357400000048145746>
 Número do documento: 19101512132357400000048145746

Num. 49843463 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome do paciente: Nicole Iuni Medeiros da Rocha
Data do exame: 25/11/2017 – 16: 07 h

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL

Fígado, baço, pâncreas, rins e vesícula biliar sem alterações detectáveis pelo método.

Hepatocoléodo com calibre normal.

Não há evidência de líquido livre na cavidade abdominal.

Bexiga urinária repleta, com conteúdo anecoico habitual.

Impressão Diagnóstica:

- Órgãos e estruturas examinadas sem alterações ecográficas.

Isis Nobre Dantas
CRM 2316

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S/A
R. dos Fotigares, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

